

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Decretos.....	03 a 05
Promoção da Saúde.....	06
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	06

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	06 e 07
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 181/2025
OBJETO: P.S DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 15 MPA E OUTROS - RP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 4 - CONCRETO USINADO FCK 30 MPA SLUMP 100+/-20MM BRITA 0 E 1 COM - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: CONCRECITY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCRETO LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar na íntegra os documentos de habilitação constantes no Anexo do edital, no prazo concedido em sistema, desatendendo aos itens 8.3.1.8 e 8.3.1.2. do Anexo, mesmo após realização de diligências.

ITENS DESERTOS

5 - (130894) CONCRETO USINADO FCK 30 MPA SLUMP 160+/-20MM BRITA 1 – COTA RESERVADA
7 - (130914) SERVIÇO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO - COTA RESERVADA

ITENS FRACASSADOS

4 - (130893) CONCRETO USINADO FCK 30 MPA SLUMP 100+/-20MM BRITA 0 E 1 COM - COTA PRINCIPAL

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 25/11/2025 14:42:34.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 25/11/2025 15:42:34

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 181/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA - Item(ns) :

1 - CONCRETO USINADO FCK 15 MPA, SLUMP 5+/-1, C/ PEDRISCO.

- Cota Principal - R\$ 548,00/M3

2 - CONCRETO USINADO FCK 20 MPA SLUMP 8+/-1 PEDRISCO -

Cota Principal - R\$ 599,00/M3

3 - CONCRETO USINADO FCK 30 MPA SLUMP 8+/-1 PEDRISCO -

Cota Principal - R\$ 699,00/M3

6 - CONCRETO USINADO FCK 25 MPA SLUMP 0+/-1 PEDRISCO -

Cota Principal - R\$ 727,00/M3

JEFERSON APARECIDO COIMBRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 258/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: INSTITUTO DE PATOLOGIA CARDOSO DE ALMEIDA LTDA EPP. PROCESSO Nº 13.028-8/2022 E SEI PMJ.0036112/2024. ASSINATURA: 25/11/2025. VALOR R\$ 489.444,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 447/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33277/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GHM OBRAS E SERVICOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 76997,00 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL - SMEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: FINISA/OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO L.10077/2023 COMPRA DIRETA OBRAS/MAN. VEIC. Nº 47/2025.

DECRETOS

DECRETO Nº 35.781, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a **AGENDA JOVEM** no Município de Jundiaí e adota outras providências.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0039384/2025, -----

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, bem como os artigos 2º e 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que estabelecem os princípios e atribuem aos Municípios o dever de promover programas e ações voltadas às políticas públicas de juventude; -----

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento e acompanhamento das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens no Município de Jundiaí, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **AGENDA JOVEM** no Município de Jundiaí, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude.

Parágrafo único. Será designado o Assessor de Políticas para a Juventude, da Secretaria Municipal da Casa Civil, como apoio técnico para o desenvolvimento da Agenda Jovem no Município de Jundiaí.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Art. 3º A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

- I - cidadania, participação social e política e a representação juvenil;
- II - educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- III - profissionalização, trabalho e renda;
- IV - diversidade e igualdade;
- V - comunicação e liberdade de expressão;
- VI - território e mobilidade;
- VII - sustentabilidade e meio ambiente;
- VIII - segurança pública e acesso à justiça, e
- IX - divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.787, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ESCADA EM ALUMÍNIO DESTINADA À SEÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS. PROCESSO SEI 0038970/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.317 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ESCADA EM ALUMÍNIO DESTINADA À SEÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS. PROCESSO SEI 0038970/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.316 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 809.879
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.480,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.303.0191.2819	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
8027	F I N I S A O B R A S		
	INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
		R\$	2.480,00
		TOTAL....R\$	2.480,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8027	F I N I S A O B R A S		
	INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
		R\$	2.480,00

TOTAL....R\$ 2.480,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 27 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.791, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PAINEL LED IN DOOR PARA EVENTO DA COXINHA DE QUEIJO E CERVEJA ARTESANAL, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0040095/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.271 - SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

PEDIDO REQUISIÇÃO 809.937
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.259,00 (CATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.23.695.0188.2057	FOMENTO AO TURISMO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	14.259,00
		TOTAL....R\$	14.259,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

7.01.20.608.0188.2053	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	14.259,00
		TOTAL....R\$	14.259,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.792, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPARO/RECUPERAÇÃO PREDIAL DA BASE DO PISO DA QUADRA, DO GINÁSIO PRINCIPAL DO CECE ROMÃO DE SOUZA. PROCESSO SEI 0036809/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.320 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPARO/RECUPERAÇÃO PREDIAL DA BASE DO PISO DA QUADRA, DO GINÁSIO PRINCIPAL DO CECE ROMÃO DE SOUZA. PROCESSO SEI 0036809/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.321 - SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO 809.608

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 106.080,00 (CENTO E SEIS MIL E OITENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.1545	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	R\$	106.080,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
8027	FINALIZAÇÃO DE OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
		R\$	106.080,00
		TOTAL....R\$	106.080,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8027	FINALIZAÇÃO DE OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
		R\$	106.080,00

TOTAL....R\$ 106.080,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.793, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM PAGAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL REFERENTE À AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, VISANDO A ANULAÇÃO PARCIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTANTES EM NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO (NFLD). SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0029261/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.322 - SECR. MUN. DE FINANÇAS

PEDIDO 6.714 REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 858.040,66 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.846.0000.0252	SENTENÇAS JUDICIAIS		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
0000	PRÓPRIA	R\$	858.040,66
		TOTAL....R\$	858.040,66

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.28.843.0000.0259	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA COM O IPREJUN		
3.1.91.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA - ORÇAME		
0000	PRÓPRIA	R\$	800.000,00
3.2.91.21.00	JUROS SOBRE DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA - ORÇAMENTO		
0000	PRÓPRIA	R\$	58.040,66

TOTAL....R\$ 858.040,66

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



PROMOÇÃO DA SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS Resolução nº. 15, de 26 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas”
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua 254ª reunião ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2025; RESOLVE:

1. Aprovar, por unanimidade, o Novo Convênio com o Instituto Iê Aruandê “Projeto Abayomi” - Acolhimento, Cuidado e Apoio a Mulheres em Situação de Rua.
2. Eleger a Comissão que irá tratar do Processo Eleitoral do COMUS, formada pelos seguintes membros: Ralf Milani de Carvalho e Jaime Sant’Anna Pinto, como representantes do Segmento dos Usuários; Gislaíne Lucena Iannacone, como representante do Segmento dos Trabalhadores de Saúde; e Marcia Pereira Dobarro Facci, como representante da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.
3. Indicar a conselheira Eliana Alves de Oliveira, como representante do COMUS, junto a Comissão de Monitoramento da Unidade de Pronto Atendimento - Vetor Oeste.
4. Aprovar, que os convites das reuniões das Comissões serão encaminhados apenas aos membros das Comissões e não a todos os conselheiros.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº. 15 de 26 de novembro de 2025, nos termos da Legislação Vigente.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

EDITAL VISA Nº 418, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que, de acordo com o artigo 128, inciso VIII, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, fica notificado o estabelecimento COMUNIDADE TERAPÊUTICA REVIVA, CNPJ nº 28.234.222/0001-98, que na data de 25 de novembro de 2025 foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento nº 177/2025, em face da Lavratura do Auto de Infração nº 170/2025. A notificação será considerada efetivada 5 (cinco) dias após a data desta publicação, quando, de acordo com o artigo 135, inciso I, da Lei Estadual nº 10.083/98, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, apresentar recurso perante o Diretor de Vigilância em Saúde, a ser protocolado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 964, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-002.

Processo SEI PMJ nº 0037204/2025.

Jundiaí, 28 de novembro de 2025.
ALINNE FERNANDA P. LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 228/2025

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0040338/2025 para supressão de uma árvore na Rua Espírito Santo, 96, foi deferido. FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa”.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 423

Processo nº 4928/2025;
Contrato nº 423, assinado em 28/11/2025;
Objeto: Serviços de engenharia para execução de acesso do estacionamento para o Prédio Anexo da Câmara, conforme projeto técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra;
Valor total: R\$ 99.395,94;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2025, artigo 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Vigência: 4 meses.

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.177

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, relativos às férias e às férias prêmio dos servidores públicos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de novembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art.1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 61. As férias poderão ser usufruídas em até três etapas, sendo que uma delas não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada uma.

§ 1º É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

(...)” (N.R.)

“Art. 62. Até dois dias antes do início das férias, o funcionário terá direito ao pagamento do valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que fizer jus no mês acrescido do valor correspondente ao abono pecuniário, se for o caso.

§ 1º Para efeito do pagamento previsto no caput, será observada a média das horas extras pagas no período aquisitivo, se o caso.

§ 2º O pagamento correspondente aos dias de férias será efetuado na data estabelecida para pagamento da remuneração do mês.”

(N.R.)

“Art. 63. As férias somente poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade de serviço, no caso de períodos de gozo de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, desde que a interrupção seja devidamente justificada e o funcionário tenha gozado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos dias inicialmente previstos.

(...)” (N.R.)

“Art. 65 A cada quinquênio de exercício no serviço público municipal, o funcionário ocupante de cargo efetivo terá direito a férias-prêmio de 90 (noventa) dias.

(...)

§ 2º (...)



PODER LEGISLATIVO

(...)

chefia imediata.

III – (...)

(...)” (N.R.)

(...)

“Art. 68 O funcionário com direito às férias-prêmio poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, da importância equivalente à totalidade ou parte do período, desde que correspondente a parcela de 30 (trinta) dias.

e) para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, salvo se decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional (do trabalho ou profissional) ou afastamento de gestante quando houver risco para a gravidez, mediante apresentação de exames e relatórios médicos e avaliação do médico do trabalho.

§ 1º A opção deverá ser manifestada por escrito e a conversão em pecúnia observará o vencimento e demais vantagens, da época do pagamento, excluindo-se verbas indenizatórias.

(...)

§ 2º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será efetuado segundo disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser recusado com justificativa e isonomia.” (N.R.)

§ 4º Caso as férias-prêmio não sejam integralmente gozadas antes de findo o novo período aquisitivo em razão da cessão do funcionário, sem ônus para o Município, elas deverão ser usufruídas em até um ano após o término de cessão.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

“Art. 67 O funcionário poderá gozar das férias-prêmio em parcelas de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025).

§ 1º A época de concessão das férias-prêmio será organizada pela

EDICARLOS VIEIRA
Presidente





APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO